



Processo nº: **726358**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2006

Procedência: Prefeitura Municipal de Corinto

Responsável: Janúzia Pereira Lélis, Prefeita Municipal à época

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Auditor Gilberto Diniz

Sessão: 28/2/12

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, com fulcro nas disposições do inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual n. 102/08 c/c o inciso III do art. 240 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, tendo em vista a abertura e execução de créditos adicionais suplementares e especiais sem autorização legal, contrariando as disposições do art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 e dos incisos I e V do art. 167 da CR/88. 2) Registra-se que, na prestação de contas apresentada, foram observados os índices constitucionais relativos à aplicação de recursos no ensino e na saúde, o limite correspondente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo, bem como o limite de gastos com pessoal. 3) Fazem-se recomendações ao atual gestor e ao responsável pelo Órgão de Controle Interno, com alerta de responsabilidade solidária. 4) A manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro. 5) Após o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal para a adoção das medidas cabíveis no âmbito de sua competência constitucional e legal, considerando que a abertura e execução de créditos suplementares e especiais sem a devida cobertura legal constituem grave infração à norma legal. 6) Cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável (art. 239 do RITCEMG) e adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, arquivem-se os autos. 7) Decisão unânime.